

PROCESSO N°: 1041595
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Matozinhos
EDITAL N.: 01/2018
FASE DE ANÁLISE: Exame Inicial

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 01/2018 para provimento de vagas de Guarda Municipal da Prefeitura de Matozinhos, com inscrições previstas para o período de **23/07 a 22/08/2018** e prova objetiva a ser realizada em **30/09/2018**.

O edital foi enviado tempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 22/05/2018, conforme informação constante no relatório a fls. 03.

O Presidente desta Casa em exercício, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 07.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho que determinou a fls. 09 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise técnica.

Determinou ainda que o instrumento convocatório e seus anexos sejam inseridos no SGAP e que após a análise técnica inicial seja encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 ANÁLISE

2.1 Documentação Instrutória

Documento	fls.
Relatórios gerados pelo Fiscap	01/05
Quadro de cargos do Edital n. 01/2018	06

2.2 Da publicidade do Edital

Este Tribunal de Contas tratou da publicidade dos editais de concurso público na Súmula n. 116, de 31/10/2011, ora transcrita:

A publicidade dos editais de concurso público, bem como de suas retificações, deverá observar, **no mínimo e cumulativamente**, as seguintes formas: afixação

nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, disponibilização na internet e publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação. (g)

De acordo com as informações prestadas por meio do sistema FISCAP (fls. 03), o Edital n. 01/2018 foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura, disponibilizado na *internet*, no Diário Oficial do Estado e no jornal de grande circulação “Aqui”.

Em pesquisa ao endereço eletrônico da empresa organizadora, www.fumarc.com.br e da Prefeitura, www.matozinhos.mg.gov.br, comprova-se que o Edital foi ali disponibilizado.

Assim, constata-se que foi dada ampla publicidade ao Edital n. 01/2018, nos exatos termos da Súmula n. 116.

2.3 Do cargo ofertado

2.3.1 Quantitativo de vagas

O Edital n. 01/2018 oferta 23 (vinte e três) vagas para Guarda Municipal, sendo 16 (dezesesseis) vagas para o sexo masculino e 07 (sete) vagas para o sexo feminino.

O cargo de Guarda Municipal é regulamentado pela Lei Complementar n. 060/2017, que criou 22 (vinte e duas) vagas, conforme previsão do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo.

A oferta de vagas sem a devida previsão legal é irregularidade grave, razão pela qual o Edital n. 01/2018 deve ser adequado de forma a disponibilizar o quantitativo máximo de vagas previsto na lei reguladora do cargo.

2.3.2 Requisitos de acesso

Verifica-se que a escolaridade mínima e os requisitos de acesso ao cargo de Guarda Municipal estabelecidos nos subitens 2.1 e 4.1 do Edital estão de acordo com a previsão da Lei Complementar n. 060/2017 que regulamenta o citado cargo.

2.3.3 Atribuições e jornada de trabalho

As atribuições do cargo de Guarda Municipal fixadas no subitem 2.4 estão em consonância com os artigos 2º e 5º da Lei Complementar n. 060/2017.

A referida lei trata da jornada de trabalho no artigo 15 da seguinte forma:

Art. 15 – A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - A carga horária dos ocupantes de cargos da Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida preferencialmente, exceto para os cargos que compõem a estrutura prevista nos incisos I a III do artigo 16 desta Lei n., em regime de revezamento de 12x36 horas.

§ 2º - Por conveniência ou particularidade do serviço, a escala de trabalho poderá ser parcialmente ou em sua totalidade noturna.

Verifica-se que o Edital n. 01/2018 estabeleceu no subitem 2.1 a jornada de 40 horas, porém não trouxe ao alcance dos interessados as demais informações acerca do cumprimento da carga horária previstas na Lei Complementar n. 060/2017, acima transcritas.

O instrumento convocatório é o ato normativo que vai disciplinar o certame, sendo responsável por explicitar as regras a que o candidato e a administração pública irão se submeter, portanto deve conter todas as informações referentes ao cargo disponibilizado.

Assim, entende-se necessário que o Edital seja revisto para incluir as informações acerca da jornada de trabalho constantes do artigo 15 da Lei Complementar n. 060/2017.

2.3.4 Vencimentos

A Lei Complementar n. 060/2017 fixou o valor do vencimento do cargo de Guarda Municipal em seu Anexo II.

De acordo com a informação prestada pelo município por meio do sistema FISCAP, o valor atual do vencimento do cargo em tela fundamenta-se na Lei Complementar n. 068/2018, que reajustou os valores definidos na lei regulamentadora em 2,07%, a título de recomposição salarial.

Constata-se que o vencimento estabelecido no Edital n. 01/2018 está em conformidade com o valor reajustado pela lei complementar retromencionada.

2.4 Do Edital n. 01/2018

2.4.1 Da isenção da taxa de inscrição

O Edital n. 01/2018 tratou da isenção do pagamento da taxa de inscrição no item 5.4 da seguinte forma:

5.4 – Da Solicitação de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição:

5.4.1. Considerando os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal/88, observado o disposto no item 5 e seus subitens deste Edital, é garantido o acesso à isenção da taxa de inscrição neste Concurso Público a todos os candidatos, desde que comprove quaisquer das condições descritas a seguir:

a) Hipossuficiência Econômica Financeira, de acordo com o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que trata sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; ou

b) Desempregado, de acordo com a Lei Estadual nº 13.392, de 07 de dezembro de 1999.

5.4.1.1. A Isenção da Taxa de Inscrição será concedida a todos aqueles candidatos que se enquadrarem nas situações dispostas neste Edital e, que em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, com plena consciência do candidato das implicações civis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1.2. O candidato que se julgue enquadrar em outras situações e padrões de hipossuficiência, poderá pleitear a Isenção da Taxa de Inscrição, cabendo exclusivamente ao mesmo comprovar sua condição de forma suficiente e indubitável, valendo-se de qualquer meio plausível e legalmente admitido, que não dispõe de recursos para o pagamento da taxa de inscrição, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Apesar de ter previsto no subitem 5.4.1.1 que a isenção será concedida a todos aqueles candidatos que se enquadrarem nas situações dispostas neste Edital e, que em razão de limitação de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estarem desempregados ou não, podendo esta situação de hipossuficiência ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido, nos subitens seguintes limitou a isenção àqueles inscritos no CadÚnico ou membros de família de baixa renda nos termos do Decreto n. 6.135/2007 (5.4.6), àqueles desempregados (5.4.7) e àqueles que nunca trabalharam (5.4.8), conforme reforçado no subitem 5.4.9 a seguir transcrito:

5.4.9. O Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição assinado e acompanhado da documentação comprobatória da situação econômica financeira do candidato, em que ele se enquadrar, conforme disposto nos itens 5.4.6, 5.4.7 e 5.4.8 e seus respectivos subitens, deverão ser entregues ou enviados em envelope fechado, no período de 23 a 27 de julho de 2018, por uma das seguintes formas:

a) Por protocolo, presencialmente ou terceiros, no endereço: Praça do Rosário, 50, Centro, Sala do Telecentro – Palácio da Cultura - Matozinhos, das 12h00min

às 17h00min, de segunda a sexta-feira (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos); ou,

b) Via Sedex ou por carta, ambos com Aviso de Recebimento (AR), à FUMARC – Concursos, Avenida Francisco Sales, nº 540 – Bairro Floresta – BH/MG, CEP:30150-220, com data de postagem conforme os prazos estabelecidos no item 5.4.9. (g)

Cumpre esclarecer que o candidato pode estar trabalhando, ou seja, não está desempregado e não se encaixa na situação “de que nunca trabalhou”, porém sua renda não permite que pague a taxa de inscrição sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

A possibilidade de comprovação da situação de hipossuficiência por qualquer meio legalmente admitido deveria estar inclusa na previsão do subitem 5.4.9, devendo estar explícito no Edital da mesma forma como foi detalhado nas situações dos subitens 5.4.6, 5.4.7 e 5.4.8.

Portanto, entende-se que o subitem 5.4.9 restringiu o acesso à isenção da taxa de inscrição uma vez que citou apenas as situações previstas nos subitens 5.4.6, 5.4.7 e 5.4.8.

2.4.2 Do prazo para a posse e para exercício

O subitem 17.3 do Edital trata do prazo para o candidato aprovado tomar posse da seguinte forma:

17.3. O candidato nomeado deverá se apresentar para posse, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, localizada Praça Bom Jesus, 99 – Centro - Matozinhos-MG - CEP: 35720-000, as suas expensas, no prazo de 15 dias, contados da publicação do ato de provimento, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Conforme previsto no subitem 1.6, o regime jurídico dos servidores admitidos por concurso público é o estatutário conforme Lei n. 083/51.

A referida lei dispõe em seu artigo 32 que a “*posse deverá verificar-se no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do decreto no órgão oficial*”.

Em relação ao prazo estabelecido no subitem 17.8 para o servidor empossado entrar em exercício, apesar de ali constar referência à Lei n. 083/51, constata-se também que o Edital está em desacordo com a citada lei, uma vez que fixa 15 (quinze) dias enquanto a lei determina 30 (trinta) dias:

Art. 36 – O exercício do cargo ou da função terá início dentro do prazo de trinta dias, contados:

I – Da data da posse, nos casos de nomeação e designação para as funções gratificadas.

II – Da data da publicação oficial do ato em qualquer outro caso.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a trinta dias.

§ 2º - No caso de remoção, o prazo inicial para o funcionário em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

Sendo assim, os prazos fixados no Edital para a posse e exercício estão em desacordo com a previsão da lei que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Matozinhos, estando, portanto, irregulares.

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se o que segue.

3.1 O Edital n. 01/2018 apresenta as seguintes irregularidades:

- total de vagas ofertadas está excedendo o quantitativo de vagas criadas na Lei Complementar n. 060/17 que regulamenta o certame;
- ausência de informações acerca da jornada de trabalho constantes do artigo 15 da Lei Complementar n. 060/2017, conforme explicitado no item 2.3.3 desta análise;
- o subitem 5.4.9 restringiu o acesso à isenção da taxa de inscrição uma vez que citou apenas as situações previstas nos subitens 5.4.6, 5.4.7 e 5.4.8, conforme explicitado no item 2.4.1 desta análise;
- os prazos estabelecidos para a posse e exercício estão irregulares visto que em desacordo com a determinação da Lei n. 083/51 que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Matozinhos.

3.2 Considerando que as inscrições para o certame se iniciam em 23/07/2018, havendo tempo hábil para adequação do Edital, sugere-se, *smj*, a intimação do gestor para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no item 3.1, fixando para tanto o prazo de 05 (cinco) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 11 de junho de 2018

Denise Mariano de Paula
Coordenadora CFAA/DFAP
TC 1304-5